DIRETRIZES PARA EMPREENDIMENTOS – SMAURB – ABRIGO DE LIXO

APRESENTAR APENAS UMA PRANCHA CONTENDO OS PROJETOS DE **ARBORIZAÇÃO E ABRIGO DE LIXO**, SE FOR O CASO.

PROJETO DO ABRIGO DE LIXO

Complementação de informações consultar a legislação: Lei Complementar 649/2021, arts. 172 à 177 e Decreto nº 18.910/2021.

1	OBRIGATORIEDADE DO ABRIGO	Em edificações residenciais multifamiliares, onde a soma de todas as unidades tenha número maior ou igual a 40 (quarenta) dormitórios; e em edificações de atividades econômicas, cuja área construída seja equivalente ou superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).	Art. 173, inciso I, alíneas a, b
2	ABRIGO	O abrigo deve ser dimensionado de forma a acondicionar contêineres próprios ao armazenamento dos resíduos – incluindo-se os recicláveis e os não recicláveis – e sua existência é condição à obtenção do Habite-se das edificações no Município.	Art. 173, inciso I, alíneas a, b, c da Lei Complementar nº 649/2021 Art. 1º, § 1º, 2º, 3 e 4º do Decreto nº 18.910/2021
3	LOCALIZAÇÃO	O abrigo deve estar situado em área interna ao terreno do loteamento, condomínio ou edificação, no alinhamento frontal com a via pública, no nível da calçada e com rampa de acesso para facilitar o deslocamento dos contêineres e possuir recuo para o caminhão da coleta.	Art. 173, incisos II, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 649/2021
4	DIMENSIONAMENTO DO ABRIGO	O dimensionamento deve prever espaço suficiente para a entrada completa, lavação e desinfecção dos contêineres, possuir porta para o alinhamento frontal da via pública, e sugere-se uma outra porta interna ao empreendimento para manutenção, onde a abertura deve ser para o lado de fora do abrigo ou possuir portas de correr. O empreendedor deve realizar uma estimativa da geração de lixo das unidades, para verificar se o espaço previsto em projeto atende à demanda de resíduos gerados pelo empreendimento. **Utilizar fórmula do Decreto para estimativa.**	Art. 174, incisos I, II, e III da Lei Complementar nº 649/2021 Art. 1º, § 1º e alínea "a" Art. 2º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 18.910/2021; **Anexo I**
5	ESTIMATIVA DE MORADORES	De acordo com a quantidade de dormitórios deverá ser estimado o número de pessoas para fins de geração de resíduos.	Art. 3º, § 1º, incisos I e II; § 2º inciso I;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo
Av. Lino José de Seixas, nº 861, Jardim dos Seixas
CEP: 15061-060 Fone: (17) 3202-4010
smaurb@riopreto.sp.gov.br

6	VENTILAÇÃO DO ABRIGO	O abrigo deve ser ventilado, iluminado e de fácil acesso, ventilação mínima de 2 (duas) aberturas para a área externa, com dimensões 0,10m (dez centímetros) por 0,20m (vinte centímetros) cada, localizadas a 0,20m (vinte centímetros) do teto. As portas do abrigo devem ser de alumínio com venezianas, de vão livre mínimo de 1,50m (um metro e meio), devendo ser instalada tela de proteção contra roedores e vetores.	Art. 173, inciso IV, V e X
7	FAIXA DE ACOMODAÇÃO/ REBAIXAMENTO DA GUIA	Para facilitar a coleta dos resíduos se o empreendimento for de grande porte o abrigo deverá se localizar próximo a área de estacionamento ou faixa de acomodação e deverá ter o **rebaixamento da guia da sarjeta** para o deslocamento do contentor.	Art. 173, inciso VI
8	HIGIENIZAÇÃO DO ABRIGO	As paredes do abrigo devem ser azulejadas ou pintadas com tinta epóxi, além de serem providas de **ponto de água (torneira)** para lavagem do compartimento e dos contêineres. O piso do abrigo deve ser revestido com material liso impermeável, lavável e de fácil limpeza, ser rebaixado para evitar o refluxo de líquidos e ser provido de grelhas para escoamento de chorume, com **ralo sifonado** ligado à rede de esgoto do empreendimento.	Art. 173, incisos VIII e IX
9	CONTENTORES	Na área interna do abrigo deverão ser utilizados contentores para facilitar a coleta, onde os mesmos devem atender as especificações para basculamento no caminhão.	Art. 4º do Decreto nº 18.910/2021; **Anexo II**
10	APROVAÇÃO	Para a aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo deverá ser apresentado o **projeto geral do empreendimento** com a localização do abrigo e destaque do projeto detalhado (cortes, vistas, cotas e indicações de materiais) do abrigo de resíduos sólidos em 3 vias. Na prancha deverá **constar a memória de cálculos conforme** exigências do artigo 2º desta regulamentação.	Art. 5º do Decreto nº 18.910/2021

** Nos estabelecimentos de atividades econômicas vide At. 3º, § 2º, inciso I do Decreto nº 18.910/2021*

*Vale ainda ressaltar que, além dos projetos de arborização e abrigo de lixo, o **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC** também é um dos requisitos solicitados para a liberação do Habite-se / Alvará de Construção. - Lei nº 9393/2004, Decreto nº 12765/2005

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo
Av. Lino José de Seixas, nº 861, Jardim dos Seixas
CEP: 15061-060 Fone: (17) 3202-4010
smaurb@riopreto.sp.gov.br